



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 055

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUÍBE, 30 DE JUNHO DE 2023

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 0321/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Revogar em seus expressos termos, a portaria nº 227 de 10 de abril de 2023, que designou a servidora CRISTIANE SOARES VIEIRA, matrícula nº. 7706 para exercer a função gratificada de VICE-DIRETOR DE ESCOLA, na Emef Professora Carmem Cleuser Fraga Pimentel.

Esta portaria retroage seus efeitos a 22 de junho de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0322/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, D E S I G N A

CRISTIANE SOARES VIEIRA, matrícula nº. 7706, para ocupar a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA em caráter de substituição, Padrão/Referência MFG1, criado pela Lei Complementar nº 178, de 19 de Dezembro de 2011 "Plano de Carreira do Estatuto do Magistério Público Municipal" e Resolução nº 18/2022 - SME, Edital de Inscrição nº. 07/2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Educação na EMEF PROFESSORA CARMEM CLEUSER FRAGA PIMENTEL.

Esta portaria retroage seus efeitos a 22 de junho de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0323/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, D E S I G N A

CARLOS ALBERTO PAUPERIO, matrícula nº. 5707, para ocupar a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA em caráter de substituição, Padrão/Referência MFG1, criado pela Lei Complementar nº 178, de 19 de Dezembro de 2011 "Plano de Carreira do Estatuto do Magistério Público Municipal" e Resolução nº 18/2022 - SME, Edital de Inscrição nº. 07/2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Educação na EMEI BARÃO DE MAUÁ/ CRECHE CASA DA CRIANÇA NOSSO LAR.

Esta portaria retroage seus efeitos a 22 de junho de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0324/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, D E S I G N A

GABRIELA OLIVEIRA AMARAL, matrícula nº. 9375, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGOGICO, Padrão/Referência M4, em caráter de substituição, conforme estabelecem os Artigos 45 e 46, da Lei Complementar nº 177, de 19 de dezembro de 2011 "Estatuto para os integrantes do magistério público municipal da Estância Balneária de Peruíbe", e Resolução S.M.E. nº 18/2022 e Edital de Inscrição nº 07/2023, junto a EMEI PROFESSORA TEREZINHA RODRIGUES KALIL/CRECHE AÇÃO SOCIAL .

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Divulgamos abaixo, relação dos servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Peruíbe que foram considerados aptos e aprovados no processo de avaliação de desempenho, fazendo jus à Evolução Funcional por mérito, nos termos da Lei nº 3220/12 e LC 178/11:

Matrícula	Servidor	Data da Evolução
3556	LUCIA MAURA C. DE S. CARVALHO	01/09/2022
6300	MARIA DO CARMO BARBOZA DELLA COLETA	01/12/2022
2835	ANA PAULA CAVALLINI	01/12/2022
5042	CARLA DANIELLE A. DA SILVEIRA	01/12/2022
5113	FABIANA FERNANDES NORBERTO	01/12/2022
4125	MARIA HELENA FERREIRA BRANT	01/12/2022
4133	RENATA APARECIDA BORGES	01/12/2022
4392	INGRID TAIBO RIECHELMANN	01/12/2022

Felipe Antonio Colaço Bernardo
Secretário Municipal da Educação Interino

COMUNICADOS

Conselho Municipal de Economia Solidaria do Município de Peruíbe- ECOSOL.

Convite
Assembleia de Eleição

Eleição de membros da sociedade civil para o biênio 2023/2025 do Conselho Municipal de Economia Solidaria do Município de Peruíbe- ECOSOL.

20 de Julho de 2023

Às 16hs

Local: Sala de Reuniões da Assistência Social

O Conselho Municipal de Economia Solidaria do Município de Peruíbe- ECOSOL, juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, no uso das suas atribuições legais, torna público o chamamento para preenchimento das seguintes vagas para nova composição do Conselho Municipal de Economia Solidária, considerando a Lei Municipal nº3.812/2020:

II - Sociedade Civil - 12 (doze) representantes originários de empresas de autogestão, cooperativas, associações de pequenos produtores rurais e urbanos, os grupos informais com atuação permanente e as organizações das comunidades e povos tradicionais e que preencham cumulativamente os requisitos instituídos no art. 4º da LEI Municipal nº 3.748/2019.

Abaixo as documentações necessárias

As inscrições serão realizadas no local da Assembleia e deverá ser apresentados os seguintes documentos para candidaturas:

- Para entidades, ainda será necessário apresentar, digitalizado ou impresso:

- Requerimento com indicação dos candidatos às vagas de titular e suplente assinado pelo presidente da entidade;
- Cópia do RG (rg ocultado) CPF dos indicados;
- Cópia do Estatuto Social da Entidade, devidamente registrado no cartório competente
- Cópia do comprovante de endereço da sede da organização social (contas públicas);
- Cópia da última Ata de Eleição da Diretoria, com a indicação de averbação em cartório.

- Para os movimentos sociais ou coletivos será necessário

apresentar, digitalizado ou cópias simples:

- Requerimento com indicação dos candidatos às vagas de titular e suplente assinado pelo respectivo representante legal;
- RG (rg ocultado) CPF dos indicados;
- Comprovante de residência dos indicados;
- Declaração assinada por no mínimo 5 (cinco) cidadãos que compõem o movimento declarando a missão do referido movimento social ou coletivo.
- Relatório de comprovação de suas atividades na área da economia solidária.

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 26/2023

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado na Diretoria Geral da Câmara, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), autorizado pelo § 2º do artigo 22 da Lei 4.146, de 04 de outubro de 2022, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I – Alteração no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CRÉDITO

TIPO DE CRÉDITO: SUPLEMENTAR

01	PODER LEGISLATIVO	
01	CÂMARA MUNICIPAL	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
TOTAL DO CRÉDITO		R\$ 20.000,00

RECURSO – Inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
TIPO DE RECURSO: ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

01	PODER LEGISLATIVO	
01	CÂMARA MUNICIPAL	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	R\$ 5.000,00
TOTAL DO RECURSO		R\$ 20.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional correrão por conta da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua emissão.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 28 de Junho de 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

RAFAEL VITOR DE SOUZA
2º Vice-Presidente

FÁBIO PANDORI MARIANO
1º Secretário

GABRIEL DOS REIS
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2023

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS RÚBIA DE BARROS”.

AUTORIA: VEREADOR PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido ao Excelentíssimo Senhor José Carlos Rúbia de Barros o título de Cidadão Benemérito da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. A entrega de honraria a que se refere o Artigo 1º deste Decreto Legislativo será realizada em Sessão ou ato solene, em data a ser designada pelo Presidente desta Casa de Leis.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 29 DE JUNHO DE 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR:26970781852
Assinado de forma digital por PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR:26970781852
Dados: 2023.06.29 09:37:48 -03'00'

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812
Assinado de forma digital por ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812
Dados: 2023.06.29 09:41:44 -03'00'

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

FABIO PANDORI MARIANO:28994886869
Assinado de forma digital por FABIO PANDORI MARIANO:28994886869
Dados: 2023.06.29 09:44:44 -03'00'

FABIO PANDORI MARIANO
1º Secretário

RAFAEL VITOR DE SOUZA:28467813890
Assinado de forma digital por RAFAEL VITOR DE SOUZA:28467813890
Dados: 2023.06.29 09:46:06 -03'00'

RAFAEL VITOR DE SOUZA
2º Vice-Presidente

GABRIEL DOS REIS:43262690813
Assinado de forma digital por GABRIEL DOS REIS:43262690813
Dados: 2023.06.29 09:40:28 -03'00'

GABRIEL DOS REIS
2º Secretário

ADMINISTRAÇÃO

ATO DE JUSTIFICAÇÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE/SP

O Município de Peruíbe/SP, através dos órgãos competentes, com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal 8.987/95 e suas alterações, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei 12.587/12, bem como nos termos da legislação municipal pertinente à matéria, Leis Complementares Municipais nºs 71/2005; 207/2014 e 332/2023, Leis Municipais Ordinárias nºs 3.462/2017 e 3.555/2017 e Decreto Municipal nº 5.816/2023 e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, torna público, em especial, em cumprimento ao art. 5º, da Lei 8.987/95, o presente ATO DE JUSTIFICAÇÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO PÚBLICO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS.

O transporte coletivo é um serviço público essencial especialmente para o bem estar das camadas mais humildes da população. O acesso a esse serviço é, para grande parcela da população, o único meio de locomoção para o trabalho, a educação e o lazer. Nossa cidade não dispõe de outra modalidade de transporte coletivo à disposição da população, senão através dos ônibus.

O Município, vem prestando os serviços de transporte coletivo público de passageiros por meio da iniciativa privada, pelo regime de concessão, o que se tem mostrado satisfatório, até a presente data;

O Município considera ser razoável, plausível e economicamente viável ao Poder Público a manutenção do serviço de transporte público coletivo municipal de passageiros sob a responsabilidade da iniciativa privada, no regime de concessão, sobretudo porque, diretamente, a Prefeitura Municipal não tem condições financeiras e técnicas de oferecer serviço de transporte no padrão de qualidade que vem sendo prestado pela iniciativa privada. O serviço público de transporte coletivo será outorgado mediante Concessão, como permitido pelo art. 7º da Lei Complementar nº 71/2.005.

As mudanças necessárias à melhoria do sistema passam necessariamente pela contratação de uma nova empresa operadora, pela outorga de concessão do serviço a nova concessionária que possa assumir o sistema e a manutenção da operação das linhas já existentes, arcando com o significativo investimento a ser feito.

A experiência pretérita e a atual demonstra que a concessão do serviço de transporte público coletivo em cidades do porte de Peruíbe deve ser executada com exclusividade, uma vez que o mesmo deve ser integrado e se mostra deficitário, sendo que qualquer concorrência entre operadoras iria se mostrar inútil e predatória e a existência de mais de uma operadora por óbvio aumenta os custos operacionais e administrativos.

A Lei Complementar Municipal nº 332/2.023 definiu que o contrato de concessão terá duração que atenda ao interesse público e às necessidades ditadas pelo valor do investimento, motivo pelo qual a concessão terá o prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

A área de operação abrangerá todo o limite geográfico do Município de Peruíbe (SP), com exclusividade para a concessionária e terá por objeto a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros por ônibus, compreendendo um único lote com 08 (oito) linhas, com operação de forma radial, ligando todos os bairros à área central do município (Terminal Rodoviário e UPA).

Paralelamente, a implantação da integração física e tarifária, através do sistema de bilhetagem eletrônica, a implantação de sistemas informatizados de planejamento e controle, o reestudo do sistema viário da cidade e outras medidas, além de tornar o transporte mais acessível para os usuários que mais se deslocam, estimularão a integração e o desenvolvimento.

A concessão será outorgada através de licitação da modalidade Concorrência, ficando, portanto, amplamente resguardados os princípios que regem a atividade administrativa, dentre eles, os princípios da legalidade, competitividade, moralidade, economicidade e eficiência.

O regime econômico seguirá o previsto no art. 21 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 71/2.005 e da Lei Federal 12.587/12 tendo em vista o princípio da modicidade tarifária previsto nos dois diplomas legais citados e na Lei Federal nº 8.987/95.

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas e/ou seus sócios ou controladores pessoas físicas e/ou jurídicas, impedidas de licitar com o poder público, assim como aquelas que tenham descumprido contratos de permissão e/ou concessão com o município, ou quaisquer outras que de forma direta ou indireta possa demonstrar a possibilidade de monopolização municipal da exploração dos serviços objeto da presente.

Visando garantir a efetivação do objeto da concessão no menor prazo possível, dada a urgência na manutenção e melhoria dos serviços, a concessão poderá prever a cessão de uso de bem público municipal reversível ou indenizável, para os fins da prestação do serviço pelo concessionário, considerando as condições específicas de nossa cidade, especialmente quanto à localização, preparação, licenciamento e utilização de espaços para implantação de itens de infraestrutura, tais como estacionamentos, garagens, oficinas e etc.

Desta forma, está amplamente justificada a outorga da concessão da prestação do serviço público de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros por ônibus, tratando-se, de serviço essencial na forma da lei, e de fundamental importância para o bem estar da cidadania da população de Peruíbe/SP.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 29 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº 06/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, vem através deste comunicar referente a Concorrência acima epigrafada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE PESCA E MERCADO MUNICIPAL DE PEIXES, que a empresa licitante FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 34.682.657/0001-06, impetrou recurso contra a habilitação da empresa licitante Penascal Engenharia e Construção Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 67.718.874/0001-50.

Ficam, portanto, as demais empresas cientes do direito de, no prazo estabelecido em lei, apresentarem contra-razões acerca do referido recurso que encontra-se disponível na íntegra no site da Prefeitura de Peruíbe: <http://www.peruibe.sp.gov.br/editais-para-concendencia-publica/>.

O processo nº 8707/2023 aberto em tempo hábil, em razão do recurso da empresa FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e o processo licitatório Concorrência nº 06/2023, encontram-se à disposição dos interessados para eventuais vistas, mediante requerimento e agendamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE JUNHO DE 2023.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MEDICINA DO TRABALHO

CONVOCAÇÃO

A Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.

COMPARECIMENTO NO DIA 11 DE JULHO DE 2023.

HORÁRIO	MATRICULA	NOME
9h00	5490	ADRIANA SANCHES GARCIA DOS SANTOS
10h00	2717	ALESSANDRA CARDOSO MARTINS
11h00	9614	ALESSANDRA DE SOUZA LIMA
12h00	4970	ALESSANDRA MOTTA RODRIGUES
14h00	8428	ALEXANDRE BRITO DE SANTANA
14h30	5111	ANA CRISTINA LOPES RODRIGUES

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito a Carteira de Vacinação** e a **Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA)** para as duas carteiras). Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos. Quanto aos Senhores servidores, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos.

Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Márcio Antônio Berenchtein.
CRM/SP 20.431